



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 126 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais e eventos durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos permanecerá aberto, ficando permitida a prática de esportes coletivos, mediante agendamento.

§1º Os interessados em praticarem esportes coletivos deverão procurar o Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para agendamento.

§2º Durante a prática esportiva todos deverão fazer uso ininterrupto de máscaras, podendo retirar tão somente para beber água.

§3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e qualquer tipo de alimentação.

§4º As quadras públicas podem ser abertas imediatamente.

§5º O Clube da Praça da Esportes poderá retornar suas atividades a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Art. 3º - Ficam permitidos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham no máximo 80 (oitenta) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

§1º Os eventos que contenham mais de 30 pessoas, somente poderão ser realizados, mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal, mencionando o local, horário e o nome do responsável pela organização do evento.

§2º No locais deve haver disponível álcool gel 70º INPM, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros.

§3º É obrigatório o uso de máscaras por pessoas que estejam trabalhando nos eventos.

§4º A Prefeitura Municipal poderá exercer a fiscalização prévia ou durante o evento.

§5º Os responsáveis pelos imóveis e pelo evento que infringirem as regras do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Art. 4º. Todos os comércios, empreendimentos e atividades, poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 3 de 17

deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 25m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70° INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70° INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação deverão realizar higienização do local a cada 2 (duas) horas de funcionamento.

§2º Salões de beleza, manicure, barbeiros e semelhantes somente poderão atender um cliente por vez, sem pessoas em sala de espera.

§3º Fica proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

§4º Fica liberada a realização da Feira Livre, devendo ser mantida distância de 1,5 metros entre as barracas, uso de máscaras por todos os feirantes e disponibilização de álcool em gel.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais, pizzarias, hamburguerias, bares, choperias e pesqueiros na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar, respeitando às seguintes regras:

I – Todos os dias da semana, com portas abertas e consumo, até às 00 horas;

II – a entrada, acesso e permanência de clientes

deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 1,5 metros entre elas;

III – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

IV – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

V - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

VI - uso álcool 70° INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VII - disponibilizar álcool gel 70° INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VIII – Fica proibido música ao vivo nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Fica permitido a utilização do sistema de buffet self-service ou autosserviço, desde que haja proteção de acrílico ou vidro nos alimentos, devendo ser disponibilizado luvas descartáveis e álcool em gel e ainda a utilização de máscara pelos clientes, mediante fiscalização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º – Os órgãos Municipais funcionarão com atendimento até às 17 horas, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social que prestarão atendimento presencial até às 15 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 7º - As escolas municipais e particulares continuarão seguindo os protocolos sanitários já aprovados.

Parágrafo Único. As aulas e cursos realizados pelo SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) poderão ser realizados no âmbito do Município de Monsenhor Paulo, obrigatoriamente no Espaço das Artes, com as seguintes regras:

I - Máximo de 10 (dez) pessoas, contando professores e instrutores;

II – É obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

III – Somente é permitido o consumo de água, que deverá ser consumido em copos descartáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 4 de 17

IV – Deve ser disponibilizado sabonete líquido e papel toalha;

V – Deve ser aferida a temperatura de todos os participantes, com a utilização de termômetro infravermelho.

VI – A cada atividade a ser realizada deverá a Vigilância Sanitária deverá ser informada sobre o dia, hora e local, para fins de fiscalização;

Art. 8º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas previstas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 22 de setembro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 127 de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

D E C R E T A :

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - O funcionamento das igrejas, centros espíritas e templos religiosos em geral, ficam condicionados às seguintes determinações:

I - Será permitida a realização de celebrações, cultos e missas, de forma que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 90 cm (noventa centímetros) entre si, sentadas ou em pé;

II – As missas, cultos e celebrações podem ser realizadas dentro dos templos ou em área externa, sendo obrigatória a demarcação nos locais permitidos respeitada a distância de 90 cm (noventa centímetros), exceto se forem da mesma família, em que poderão ficarem juntos.

III - Seja disponibilizado álcool 70º INPM na entrada;

IV - Nos banheiros haja sabonete líquido e papel toalha;

V - Providenciar a limpeza do local e de todos os objetos após cada atividade religiosa;

VI - Todas as pessoas deverão fazer uso ininterrupto de máscaras durante as atividades religiosas, mesmo durante o uso da palavra é obrigatório o uso de máscaras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 5 de 17

VII - Fica permitida a utilização de corais e instrumentos musicais, sendo obrigatório o uso de máscara por todos, exceto aqueles que utilizam de instrumentos de sopro.

VIII - Fica proibido o compartilhamento de microfones e objetos;

IX – Ao término das atividades religiosas, as pessoas deverão desocupar o templo de forma ordenada e ir embora imeditamente, evitando-se que haja aglomerações na saída e no entorno dos templos;

X – Sejam evitadas a locomoção de pessoas dentro dos templos durante os cultos, missas e celebrações;

XI - Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos cultos religiosos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

XII – Fica recomendado não receber pessoas de outras cidades visando evitar o trânsito de pessoas de outras localidades dentro do Município de Monsenhor Paulo;

XIII – Fica recomendado que as celebrações ocorram também por meios virtuais a fim de evitar a aglomeração e o acompanhamento das pessoas do grupo de risco.

Art. 3º - Os responsáveis poderão solicitar a presença de agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para verificarem que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa de 10% a 100% do salário mínimo, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 24 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 22 de setembro de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 129 de 24 de setembro de 2021

“Acrescenta o art. 2º-A no Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2018, que definiu reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI”

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal 1.520 de 29 de setembro de 2017,

Considerando o art. 65, da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 2º-A no Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2018, que definiu reajuste para a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo de propriedade rural.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

DECRETO Nº 128/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação para avaliação dos servidores em estágio probatório da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo/MG e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monsenhor Paulo e pela Lei nº 1.010/94,

DECRETO:

Art. 1º. O Setor de Pessoal procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrada em exercício, durante o qual sua assiduidade, disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade e capacidade de iniciativa serão objetos de avaliação, para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 2º. Ao final do período de 03 meses, o Setor de Pessoal distribuirá o Boletim de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, juntamente com as informações acerca da ocorrência de períodos de afastamento, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do servidor, no prazo máximo de até 10 dias úteis.

§1º. O Boletim, devidamente preenchido e assinado, deverá ser devolvido para o Setor de Pessoal, no prazo máximo de dez dias a partir da distribuição.

§2º. A avaliação do servidor em estágio probatório, cuja valoração do critério seja “insuficiente” ou “regular” em qualquer dos quesitos, faculta a Chefia a apresentar justificativa, no campo “Observações”.

§3º. Havendo concomitância ou pluralidade de chefias no período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, cabendo ao Setor de Pessoal a totalização da pontuação, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

meio de média aritmética simples.

§4º. De posse do Boletim de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, caberá ao Setor de Pessoal aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha do Servidor.

§6º. Na hipótese de discordância pelo Servidor da avaliação procedida, deverá ser aberta instrução processual, com garantia de contraditório e ampla defesa ao avaliado.

§7º. Concluída a instrução, que ficará a cargo do Setor de Pessoal, e emitido o relatório consignando conclusão objetiva acerca da matéria, o procedimento será encaminhado à Chefia do servidor para eventual reconsideração da avaliação inicial.

§8º. Mantida a avaliação, pela Chefia, o procedimento será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que decidirá acerca do Boletim em 05 (cinco) dias, fundamentadamente.

§9º. Da decisão, deverá ser o servidor intimado, pessoalmente ou pelo correio, com Aviso de recebimento (AR), inclusive quanto à possibilidade de interpor Recurso, nos termos da Lei.

Art. 3º. A avaliação do servidor em estágio probatório terá a duração de até trinta e seis meses, contados da data de entrada em exercício.

Art. 4º. A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, disciplina, eficiência, responsabilidade, produtividade e capacidade de iniciativa.

Art. 5º. Será reprovado imediatamente no estágio probatório o servidor que obtiver as seguintes notas:

I – Obtiver duas notas “insuficiente”;

II – Obtiver uma nota “insuficiente” e duas notas “regular”;

III – Obtiver três notas “regular”;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Art. 6º. O servidor que obtiver avaliação de acordo com o art. 5º, será exonerado do cargo, de ofício, sendo concedido contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Da decisão de exoneração caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, nos prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º. O servidor que for aprovado no estágio probatório ao final do período de avaliação será considerado estável no serviço público do Município.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO I

ESTÁGIO PROBATÓRIO – AVALIAÇÃO - TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 08 (oito) quesitos.

Em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o servidor, segundo os critérios ótimo, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

Insuficiente 1 ponto

Regular 2 pontos

Bom 3 pontos

Ótimo 4 pontos

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO II – BOLETIM DE AVALIAÇÃO

SETOR DE PESSOAL
BOLETIM DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
NOME DO SERVIDOR _____
CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
BOLETIM Nº ____/____ MESES: _____ a _____ ANO: _____

INSTRUÇÕES:

- a) este boletim deve ser preenchido pela chefia imediata do servidor em estágio probatório e devolvido em no máximo quinze dias;
- b) todos os quesitos devem ser respondidos;
- c) cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser destacada a nota de cada quesito;
- d) utilize os espaços abaixo dos quesitos e da última coluna para observações relativamente ao item avaliado.
- e) utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do servidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

ASSIDUIDADE	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar a frequência do servidor ao local de trabalho no período avaliado.	Falta ou se ausenta muitas vezes (mais de 3 no período).	1	
	Falta ou se ausenta algumas vezes (2 no período).	2	
	Dificilmente falta ou se ausenta (até 1 no período).	3	
	É assíduo (não apresenta faltas).	4	
Informar como o servidor cumpre horários estabelecidos no período avaliado.	Se atrasa ou sai mais cedo muitas vezes (mais de 3 no período).	1	
	Se atrasa ou sai mais cedo algumas vezes (2 no período).	2	
	Dificilmente se atrasa ou sai mais cedo (até 1 no período).	3	
	Não se atrasa ou não sai mais cedo (cumpre todos os horários).	4	
Observações:			

DISCIPLINA	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar o grau de integração com as regras de serviço e com as normas hierárquicas estabelecidas.	Não obedece às regras de serviços e/ou não respeita os superiores hierárquicos..	1	
	Muitas vezes deixa de obedecer às normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos.	2	
	As vezes deixa de obedecer às normas de serviço e/ou os superiores hierárquicos.	3	
	Integra-se plenamente com as regras de serviço e respeita os superiores hierárquicos	4	
Observações:			

EFICIÊNCIA	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar o grau de conhecimento das atribuições de cargo.	Possui péssimo conhecimento das atribuições do cargo.	1	
	Possui pouco conhecimento das atribuições do cargo.	2	
	Possui médio conhecimento das atribuições do cargo.	3	
	Possui bom conhecimento das atribuições do cargo.	4	
Avaliar o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo.	Não atinge os resultados buscados e deixa, muitas vezes, de executar as atividades propostas.	1	
	As vezes atinge os resultados buscados, desincumbindo-se a contento das atividades propostas.	2	
	Quase sempre atinge os resultados buscados, algumas vezes não executando a contento as atividades propostas.	3	
	Atinge plenamente os resultados buscados, executando suas atividades com exatidão e segurança.	4	
Observações:			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

--

PRODUTIVIDADE	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar a produtividade com rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo.	Trabalha muito lentamente e não possui organização.	1	
	Trabalha com relativa rapidez e/ou organização.	2	
	Trabalha com satisfatória rapidez e organização adequada ao serviço.	3	
	Trabalha com rapidez e organização, tendo capacidade plena de receber e atender às necessidades do serviço	4	
Observações:			

RESPONSABILIDADE	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo.	Deixa de cumprir as suas obrigações, ainda que lembrado.	1	
	Muitas vezes precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações.	2	
	Algumas vezes precisa ser lembrado de cumprir as suas obrigações.	3	
	É plenamente responsável nunca precisando ser lembrado das suas obrigações.	4	
Observações:			

CAPACIDADE DE INICIATIVA	AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
Avaliar a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço	Tem dificuldade de resolver as situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo constantemente de orientações para solucioná-las. Não apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.	1	
	Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações de como enfrentar as situações mais complexas. Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperados.	2	
	Identifica e resolve com facilidade situações da rotina de seu trabalho, simples ou complexas. Frequentemente apresenta alternativas para solucionar	3	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

	problemas ou situações inesperados.		
	É seguro e dinâmico na forma como enfrenta e soluciona as situações simples e complexas da sua rotina de trabalho. Sempre apresenta ideias e soluções alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperados.	4	
Observações:			

Informações Administrativas					
Licença saúde	Licença gestante	Advertência	Suspensão	Sindicância	Outros

QUESITOS	NOTAS	
Assiduidade em frequência		
Assiduidade em pontualidade		
Disciplina		
Eficiência no conhecimento das atribuições		
Eficiência na execução das atribuições		
Produtividade		
Responsabilidade		
Capacidade de iniciativa		
SOMATÓRIO TOTAL		

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DO AVALIADOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Data e Assinatura do Avaliador

Data e Assinatura do servidor em estágio probatório



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

ANEXO III – BOLETIM FINAL

ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO

SETOR DE PESSOAL
BOLETIM DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO
NOME DO SERVIDOR _____
CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____
DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____ PERÍODO DE ESTÁGIO: _____
BOLETIM Nº ____ / ____ MESES: _____ a _____ ANO: _____

BOLETIM	QUESITOS: PONTUAÇÃO								
	Assiduidade em frequência	Assiduidade em pontualidade	Disciplina	Eficiência no conhecimento das atribuições	Eficiência na execução das atribuições	Produtividade	Responsabilidade	Capacidade de iniciativa	SUB- TOTAL
1º BOLETIM Nº..... Períodoa									
2º BOLETIM Nº..... Períodoa									
3º BOLETIM Nº..... Períodoa									
4º BOLETIM Nº.....									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 338

Página 17 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Períodoa									
5º BOLETIM Nº Períodoa									
6º BOLETIM Nº Períodoa									
7º BOLETIM Nº Períodoa									
8º BOLETIM Nº Períodoa									
9º BOLETIM Nº Períodoa									
10º BOLETIM Nº Períodoa									
11º BOLETIM Nº Períodoa									
12º BOLETIM Nº Períodoa									
TOTAL GERAL: _____ PONTOS CONFIRMADO NO CARGO: ☐ NÃO CONFIRMA ☐									

..... de de

Assinatura